



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÕES, APRESENTADOS EM ATENÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS), PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE A SER EDIFICADA NA ESTRADA MUNICIPAL HAMILTON BERNARDES – JARDIM SANTA CLARA – PEDREIRA/SP.

Ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h30, reuniu-se no endereço indicado no subitem 1.3.1. do Edital de Concorrência Pública em epígrafe, a Comissão Permanente de Licitações (Copel), designada pelo Prefeito, Sr. Fabio Vinicius Polidoro, através da Portaria nº 617 de 01 de novembro do ano de 2022, tendo como **PRESIDENTE SUPLENTE DA COPEL**, o Sr. Raphael Soares de Oliveira, e membros o Sr. Gustavo Baldasso (**MEMBRO SUPLENTE**) e o Sr. Júlio Francisco Nóbile (**MEMBRO TÉCNICO SUPLENTE**), para abertura e julgamento dos envelopes acima mencionados. Além dos membros da Comissão, a sessão contou com a participação do **Sr. Jonas Lúcio, Controlador Interno do Município**. Apresentaram os **Envelopes de nº. 01 – Documentações e 02 - Propostas Comerciais, 09 (nove) licitantes**, a saber: **BRAMER CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA. (ME/EPP)**, representada na sessão pelo Sr. Errison Salvi; **DJR DE OLIVEIRA EIRELI (ME/EPP)**, representada na sessão pelo Sr. Bruno Felipe Moraes; **MK JR. CONSTRUÇÕES LTDA. (ME/EPP)**, não representada na sessão; **MSV CONSTRUTORA EIRELI (ME/EPP)**, representada na sessão pelo seu titular, o Sr. Wantuir do Livramento Costa; **MCONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (ME/EPP)**, não representada na sessão; **NG7 CONSTRUÇÕES LTDA. (ME/EPP)**, não representada na sessão; **P.S. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, não representada na sessão; **TECNOFOR ENGENHARIA LTDA.**, representada na sessão pelo Sr. Genaro Nivaldo dos Santos; e **TM8 CONSTRUTORA – EIRELI (ME/EPP)**, representada na sessão pelo Sr. Alexis Marcos de Carvalho. Conforme verifica-se acima, apenas 05 (cinco) licitantes se fizeram representar na sessão. Os **envelopes de nº 01 e 02** foram verificados e rubricados em seus fechos pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, onde ninguém teve nada a se opor. A Comissão prosseguiu então com a abertura dos **Envelopes de nº 01 - Documentações**, onde os documentos foram rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes. E após a análise e conferência das documentações de habilitação das pessoas jurídicas participantes do certame, a Comissão julgou as licitantes **BRAMER CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA., DJR DE OLIVEIRA EIRELI, MSV CONSTRUTORA EIRELI, MCONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NG7 CONSTRUÇÕES LTDA., P.S. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., TECNOFOR ENGENHARIA LTDA. e TM8 CONSTRUTORA – EIRELI**, como **HABILITADAS** pois cumpriram com as exigências constantes em Edital. Quanto à licitante **MK JR. CONSTRUÇÕES LTDA.**, todas as declarações exigidas em Edital foram assinadas pelo sócio da empresa, Sr. Marlon Rodrigo dos Santos Cardoso, entretanto, conforme consta no contrato social da referida licitante, **a administração da sociedade compete exclusivamente ao sócio, Sr. Thiago de Camillis Castro, fato este que faz com que as declarações apresentadas se tornem nulas**, sendo assim, a Comissão julgou a referida licitante como **INABILITADA**. A Comissão ressalta que somente a licitante **P.S. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, **não foi** enquadrada com ME/EPP e, portanto, não fazem jus aos privilégios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ou seja, todas as demais licitantes terão direito aos privilégios da referida Lei. A Comissão faz constar em Ata que as documentações técnicas foram analisadas pelo Membro Técnico desta Copel, o Engenheiro Civil, Sr. Júlio Francisco Nóbile. A Comissão também realizou as consultas previstas no subitem 25.16 do Edital, referente as licitantes participantes do certame, cujas comprovações foram encartadas nos autos. Nestas consultas foram encontradas sanções administrativas cadastradas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, contra as licitantes **P.S.**



COBTINUAÇÃO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÕES, APRESENTADOS EM ATENÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS), PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE A SER EDIFICADA NA ESTRADA MUNICIPAL HAMILTON BERNARDES – JARDIM SANTA CLARA – PEDREIRA/SP.

ENGENHARIA e **MSV CONSTRUTORA**, em ambos os casos, foi aplicada a sanção de suspensão, prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, portanto, conforme Súmula nº. 51 do TCE/SP, tal medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador. **Sendo assim, as sanções localizadas em consulta não alteram a habilitação das referidas licitantes.** Por fim, a Comissão também faz constar em Ata que os representantes presentes solicitaram dispensa da sessão antes do término da elaboração da Ata, o que foi autorizado por esta Comissão. Diante do exposto, **fica aberto prazo recursal na forma do subitem 9.5.1. do Edital de Concorrência Pública nº. 04/2022 e nos termos do Art. 109, I, “a” da Lei Federal nº. 8.666/93.** Nada mais havendo o Presidente da Comissão encerrou a reunião. Para constar lavrou-se a presente ata a qual vai assinada pelos membros da Copel. Pedreira (SP), 17 de novembro de 2022, às 17h00.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sr. Raphael Soares de Oliveira
(PRESIDENTE SUPLENTE DA COPEL)

Sr. Gustavo Baldasso
(MEMBRO SUPLENTE DA COPEL)

Sr. Júlio Francisco Nóbile
(MEMBRO TÉCNICO SUPLENTE DA COPEL)

Sr. Jonas Lúcio
(CONTROLE INTERNO)